



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

REQUERIMENTO /2025

Considerando que o artigo 40, inciso II da Lei 18.062/2023 dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a promover, independentemente de concorrência, a concessão administrativa gratuita pelo prazo de até 20 (vinte) anos a área municipal situada na Rua Engenheiro Carlo Grazia, s/nº, identificada como Setor 245, Quadra 053, Lote 0081 para Associação Beneficente Ministério Louvores a Deus, CNPJ nº 48.740.114/0001-02.

Considerando que após a aprovação da Lei, foi instaurado o processo 6013.2024/0003189-9 a fim de que a área seja efetivamente concedida a entidade prevista na lei.

Considerando que depois da aprovação da lei, e da instauração do processo acima mencionado, instaurou-se o processo 6018.2025/0016205-4 com o fim de que em referida área fosse implantado um CAPS.

Considerando que o artigo 114, § 10 da Lei Orgânica do Município prevê que a autorização legislativa para concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação da lei ou da data nela fixada para a prática do ato

REQUEIRO

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
que seja oficiado, com fundamento no artigo 82 da Lei Orgânica do Município



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

de São Paulo, a Procuradoria Geral do Município a fim de que a mesma opine sobre as seguintes **informações**:

- A Lei 18.062/2023 dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a promover, independentemente de concorrência, a concessão administrativa gratuita pelo prazo de até 20 (vinte) anos da área municipal situada na Rua Engenheiro Carlo Grazia, s/nº, identificada como Setor 245, Quadra 053, Lote 0081 para Associação Beneficente Ministério Louvores a Deus, sendo que referida Lei impulsionou a existência do processo 6013.2024/0003189-9. No entanto após a lei que instituiu a concessão, instaurou-se outro processo (6018.2025/0016205-4) para instituir na área já concedida para referida entidade um CAPS, **o que juridicamente seria inviável, pois a lei está em vigor nos termos do artigo 114, paragrafo 10 da Lei Orgânica do Município.**
 - Pelo acima exposto questiono a Vossa Excelência a existência de referido processo (6018.2025/0016205-4) que inclusive já está em fase avançada, uma vez que contraria a lei já existente a qual foi declaratória da vontade da Administração uma vez que o Poder Público tem discricionariedade para decidir dentro da conveniência e oportunidade que lhe é devida.
- Certo de contar com vossa respeitosa atenção, renova minha elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2025

DRA. SANDRA TADEU

VEREADORA